



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Edital de Publicações Eletrônicas em 16/10/2025



PORTARIA CGM-GAB Nº 14, de 16 de outubro de 2025

SÚMULA: Estabelece a observância obrigatória pelos servidores da auditoria interna da Controladoria-Geral do Município de Londrina do "*Domínio II: Ética e Profissionalismo*", das [Normas Globais de Auditoria Interna do Instituto de Auditores Interno do Brasil](#).

O CONTROLADOR-GERAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.003.185544/2025-05,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os servidores da Auditoria Interna da Controladoria-Geral do Município de Londrina devem observar o "*Domínio II: Ética e Profissionalismo*", das [Normas Globais de Auditoria Interna do Instituto de Auditores Interno do Brasil](#), consubstanciado na presente portaria.

Parágrafo único. Continuam devendo ser observados as normas contidas no Código de Ética do Servidor Público Municipal de Londrina, nos termos do Decreto Municipal nº 1.580 de 01 de dezembro de 2023 (publicado no Jornal Oficial nº 5090).

CAPÍTULO II

DEMONSTRAÇÃO DE INTEGRIDADE

Art. 2º. Os servidores da auditoria interna da Controladoria-Geral do Município de Londrina devem demonstrar integridade em seu trabalho e comportamento.

§ 1º. Integridade é um comportamento caracterizado pela adesão a princípios morais e éticos, incluindo a demonstração de honestidade e a coragem de agir com base em fatos relevantes, mesmo quando se enfrenta pressão para não o fazer, ou quando isso possa criar potenciais consequências adversas pessoais ou organizacionais.

§ 2º. A integridade é a base dos outros princípios de ética e profissionalismo, incluindo objetividade, competência, zelo profissional devido e confidencialidade.

CAPÍTULO III

HONESTIDADE E CORAGEM PROFISISONAL

Art. 3º. Os auditores internos devem realizar seu trabalho com honestidade e coragem profissional.

§ 1º. Os auditores internos devem ser verdadeiros, precisos, claros, abertos e respeitosos em todos os relacionamentos e comunicações profissionais, mesmo ao expressar ceticismo ou oferecer um ponto de vista contrário.

§ 2º. Os auditores internos não devem fazer declarações falsas, falaciosas ou enganosas, nem ocultar ou omitir constatações ou outras informações pertinentes nas comunicações.

§ 3º. Os auditores internos devem divulgar todos os fatos materiais de seu conhecimento que, se não divulgados, poderiam afetar a capacidade da organização de tomar decisões bem-informadas.

§ 4º. Os auditores internos devem demonstrar coragem profissional, comunicando-se com sinceridade e tomando as medidas adequadas, mesmo quando confrontados com dilemas e situações difíceis.

§ 5º. O Controlador-Geral deve manter um ambiente de trabalho em que os auditores internos se sintam apoiados ao expressar resultados de trabalho legítimos e baseados em evidências, sejam eles favoráveis ou desfavoráveis.

CAPÍTULO IV

EXPECTATIVAS ÉTICAS DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. Os auditores internos devem entender, respeitar, atender e contribuir para as expectativas legítimas e éticas da organização e devem ser capazes de reconhecer condutas que sejam contrárias a essas expectativas.

Art. 5º. Os auditores internos devem incentivar e promover uma cultura baseada na ética na organização.

Art. 6º. Se os auditores internos identificarem um comportamento dentro da organização que seja inconsistente com as expectativas éticas da organização, eles devem reportar esta preocupação de acordo com as políticas e procedimentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

COMPORTAMENTO LEGAL E ÉTICO

Art. 7º. Os auditores internos não devem se envolver ou participar de qualquer atividade que seja ilegal ou desacreditável para a organização ou para a profissão de auditoria interna ou que possa prejudicar a organização ou seus funcionários.

Art. 8º. Os auditores internos devem compreender e cumprir com as leis e/ou regulamentos relevantes para as jurisdições em que a organização opera, incluindo fazer as divulgações exigidas.

Art. 9º. Se os auditores internos identificarem violações legais ou regulatórias, devem reportar esses incidentes a indivíduos ou entidades que tenham autoridade para tomar as medidas adequadas, conforme especificadas em leis, regulamentos e políticas e procedimentos aplicáveis.

CAPÍTULO VI

OBJETIVIDADE INDIVIDUAL

Art. 10. Os auditores internos devem manter a objetividade profissional ao realizar todos os aspectos dos serviços de auditoria interna.

Art. 11. A objetividade profissional exige que os auditores internos apliquem uma mentalidade imparcial e não tendenciosa e façam julgamentos com base em avaliações equilibradas de todas as circunstâncias relevantes.

Art. 12. Os auditores internos devem estar cientes e devem gerenciar possíveis vieses.

CAPÍTULO VII

SALVAGUARDAS DA OBJETIVIDADE

Art. 13. Os auditores internos devem reconhecer e evitar ou mitigar prejuízos reais, potenciais e percebidos à objetividade.

Art. 14. Os auditores internos não devem aceitar qualquer item tangível ou intangível, tal como um presente, recompensa ou favor, que possa prejudicar ou que se possa presumir que prejudique a objetividade.

Art. 15. Os auditores internos devem evitar conflitos de interesses e não devem ser indevidamente influenciados por seus próprios interesses ou pelos interesses de terceiros, incluindo a alta administração ou outras pessoas em posição de autoridade, ou pelo ambiente político ou outros aspectos de seu entorno.

Art. 16. Ao realizar serviços de auditoria interna:

I. Os auditores internos devem se abster de avaliar atividades específicas pelas quais tenham sido responsáveis anteriormente nos últimos 12 meses.

II. Se a função de auditoria interna tiver que prestar serviços de avaliação onde já prestou serviços de consultoria, o Controlador-Geral deve confirmar que a natureza dos serviços de assessoria não prejudica a objetividade e deve designar recursos de forma que a objetividade individual seja gerenciada.

III. Se os auditores internos tiverem que prestar serviços de consultoria relativos a atividades pelas quais tenham tido responsabilidades anteriores, eles devem divulgar os possíveis prejuízos à parte que está solicitando os serviços

antes de aceitar o trabalho.

Art. 17. O Controlador-Geral deve estabelecer metodologias para lidar com os prejuízos à objetividade.

Art. 18. Os auditores internos devem discutir os prejuízos e tomar as medidas apropriadas de acordo com as metodologias relevantes.

CAPÍTULO VIII

DIVULGAÇÃO DE PREJUÍZOS À OBJETIVIDADE

Art. 19. Se a objetividade for prejudicada real ou aparentemente, os detalhes do prejuízo devem ser divulgados prontamente às partes apropriadas.

Art. 20. Se os auditores internos tomarem conhecimento de um prejuízo que possa afetar sua objetividade, eles devem divulgar o prejuízo ao Controlador-Geral.

Art. 21. Se o Controlador-Geral determinar que um prejuízo está afetando a capacidade de um auditor interno de desempenhar suas funções objetivamente, ele deve discutir o prejuízo com a gestão da atividade sob revisão e/ou com a alta administração e determinar as ações apropriadas para resolver a situação.

Art. 22. Se um prejuízo que afete a confiabilidade ou a percepção de confiabilidade das constatações, recomendações e/ou conclusões do trabalho for descoberto após a finalização do trabalho, o Controlador-Geral deve discutir a preocupação com a gestão da atividade sob revisão, com a alta administração e/ou com outras partes interessadas afetados e determinar as ações apropriadas para resolver a situação.

Art. 23. Se a objetividade do Controlador-Geral estiver prejudicada, real ou aparentemente, ele deve divulgar esse prejuízo ao chefe do executivo.

CAPÍTULO IX

DEMONSTRAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 24. Os auditores internos devem possuir ou obter as competências para desempenhar suas responsabilidades.

Art. 25. As competências necessárias incluem o conhecimento, as habilidades e as capacidades adequadas ao cargo e às responsabilidades de cada um, de acordo com seu nível de experiência.

Art. 26. Os auditores internos devem possuir ou desenvolver conhecimento das Normas Globais de Auditoria Interna do *The IIA*.

Art. 27. Os auditores internos devem se envolver apenas nos serviços para os quais têm ou podem obter as competências necessárias.

Art. 28. Cada auditor interno é responsável por, continuamente, desenvolver e aplicar as competências necessárias para cumprir com suas responsabilidades profissionais.

Art. 29. O Controlador-Geral deve garantir que a função de auditoria interna possua coletivamente as competências para executar os serviços de auditoria interna descritos no estatuto de auditoria interna ou deve obter as competências necessárias.

CAPÍTULO X

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL CONTÍNUO

Art. 30. Os auditores internos devem manter e desenvolver continuamente suas competências, para melhorar a eficácia e a qualidade dos serviços de auditoria interna.

Art. 31. Os auditores internos devem buscar o desenvolvimento profissional contínuo, incluindo educação e treinamento.

Art. 32. Os auditores internos praticantes que obtiveram certificações profissionais de auditoria interna devem seguir as políticas de educação profissional continuada e cumprir com os requisitos aplicáveis às suas certificações.

CAPÍTULO XI

EXERCÍCIO DO ZELO PROFISSIONAL

Art. 33. Os auditores internos devem planejar e executar serviços de auditoria interna de acordo com as Normas Globais de Auditoria Interna.

Art. 34. As metodologias da função de auditoria interna devem ser estabelecidas, documentadas e mantidas em alinhamento com as Normas.

Art. 35. Os auditores internos devem seguir as Normas e as metodologias da função de auditoria interna ao planejar e executar os serviços de auditoria interna e comunicar os resultados.

Art. 36. Se as Normas forem usadas em conjunto com requisitos emitidos por outros órgãos oficiais, as comunicações de auditoria interna também devem citar o uso dos outros requisitos, conforme apropriado.

Art. 37. Se as leis ou regulamentos proibirem os auditores internos ou a função de auditoria interna de estar em conformidade com qualquer parte das Normas, é necessário estar em conformidade com todas as outras partes das Normas e as divulgações apropriadas devem ser feitas.

Art. 38. Quando os auditores internos não conseguirem cumprir com um requisito, o Controlador-Geral deve documentar e comunicar uma descrição da circunstância, as ações alternativas tomadas, o impacto das ações e a justificativa.

CAPÍTULO XII

ZELO PROFISSIONAL DEVIDO

Art. 39. Os auditores internos devem exercer o zelo profissional devido, avaliando a natureza, as circunstâncias e os requisitos dos serviços a serem prestados, incluindo:

- I. A estratégia e os objetivos da organização.
- II. Os interesses daqueles a quem os serviços de auditoria interna são prestados e os interesses das partes relacionadas.
- III. Adequação e eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle.
- IV. Custo relativo aos benefícios potenciais dos serviços de auditoria interna a serem realizados.
- V. Extensão e tempestividade do trabalho necessário para atingir os objetivos do trabalho.
- VI. Complexidade relativa, materialidade ou significância dos riscos para a atividade sob revisão.
- VII. Probabilidade de erros significativos, fraude, não conformidade e outros riscos que poderiam afetar os objetivos, as operações ou os recursos.
- VIII. Uso de técnicas, ferramentas e tecnologias apropriadas.

CAPÍTULO XIII

CETICISMO PROFISSIONAL

Art. 40. Os auditores internos devem exercer ceticismo profissional ao planejar e executar serviços de auditoria interna.

Art. 41. Para exercer o ceticismo profissional, os auditores internos devem:

- I. Manter uma atitude que inclua a curiosidade.
- II. Avaliar criticamente a confiabilidade das informações.
- III. Ser diretos e honestos ao comunicar preocupações e fazer perguntas sobre informações inconsistentes.
- IV. Buscar evidências adicionais para fazer um julgamento sobre informações e declarações que possam ser incompletas, inconsistentes, falsas ou enganosas.

CAPÍTULO XIV

CONFIDENCIALIDADE

Art. 42. Os auditores internos devem seguir as políticas, procedimentos, leis e regulamentos relevantes ao usar as informações.

Art. 43. As informações não devem ser usadas para ganho pessoal ou de forma contrária ou prejudicial aos objetivos legítimos e éticos da organização.

CAPÍTULO XV

PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 44. Os auditores internos devem estar cientes de suas responsabilidades pela proteção das informações e demonstrar respeito pela confidencialidade, privacidade e propriedade das informações adquiridas durante a execução dos serviços de auditoria interna ou como resultado de relacionamentos profissionais.

Art. 45. Os auditores internos devem entender e cumprir com as leis, regulamentos, políticas e procedimentos aplicáveis à organização e à função de auditoria interna relacionados à confidencialidade, privacidade e segurança das informações.

Art. 46. Considerações especificamente relevantes para a função de auditoria interna incluem:

- I. Custódia, retenção e descarte dos registros dos trabalhos de auditoria interna.
- II. Liberação de registros de trabalho para partes internas e externas.
- III. Tratamento, acesso ou cópias de informações confidenciais, quando elas não forem mais necessárias.

Art. 47. Os auditores internos não devem divulgar informações confidenciais a partes não autorizadas, a menos que haja uma responsabilidade legal ou profissional de que o façam.

Art. 48. Os auditores internos devem gerenciar o risco de expor ou divulgar informações inadvertidamente.

Art. 49. O Controlador-Geral deve garantir que a função de auditoria interna e os indivíduos que auxiliam a função de auditoria interna cumpram com os mesmos requisitos de proteção.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Compete à Controladoria-Geral do Município a edição de normas complementares que se fizerem necessárias à execução desta Portaria, bem como, decidir os casos omissos e as dúvidas suscitadas sobre o tema.

Art. 51. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Arruda Santos, Controlador(a) Geral do Município**, em 16/10/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16833284** e o código CRC **D867E573**.